LEI N.º 1.009/97

Súmula: Autoriza a isenção do pagamento de taxas e de tributos a construções no município.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Aprovação de Projeto, do Alvará de Construção e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de mão-de-obra, as construções iniciadas dentro do território do município de Ivaiporã, durante o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (19-12-97).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal